



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o art. 952-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 952-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, cria a responsabilidade objetiva, sem culpa, para a pessoa física, o que é um absurdo. E isso pode ser um grande risco para pequenos produtores rurais e pequenos empresários.

A pessoa jurídica de direito público deve responder de forma objetiva, pelo risco da atividade que desenvolve, é uma situação que já é aceita no direito civil. Mas prever responsabilidade sem culpa para pessoas físicas e jurídicas de direito privado é um grande risco para pequenos produtores rurais e pequenos empresários.

Novamente aqui o anteprojeto mistura os ramos do direito, em detrimento da liberdade privada. O direito ambiental é um ramo do direito administrativo principalmente, e as questões de regulação ambiental, multas, recomposições, etc., devem estar previstas na lei ambiental, e não no Código Civil.

Um dos principais direitos humanos é o direito à liberdade. Isso sempre foi muito forte no direito civil, e devemos preservar esse legado da civilização ocidental. Outro princípio do nosso direito é aquele que diz que não há responsabilidade sem culpa. Isso é mitigado para situações de atividades mais



arriscadas, mas as pessoas físicas efetivamente sempre responderam se agirem com culpa.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2443558923>